



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

PORTARIA nº 11/2022

De 28 de março de 2022

“DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E OS CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO, EM ORDEM CRONOLÓGICA, DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, REGIDAS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 4.320/64, Nº 8.666/93, Nº 10.520/02 e Nº 14.133/21, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MUCURICI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz a todos saber e dá publicidade do seguinte:

Considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, nº 14.133/2021, bem como nos artigos 37, 62 e 63, 64 e 65 da Lei Federal nº 4.320/1964;

Considerando os termos da Lei Federal nº 12.527/2011, que estabelece os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com vistas a assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e transparência, insculpidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 131/2009, posteriormente regulamentadas pelo Decreto nº 10.540/2020, que introduz



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal, reforçando a transparência acerca da execução orçamentária e financeira dos entes da federação;

Considerando a necessidade de regulamentar internamente o processo de liquidação de despesas e de pagamento das obrigações, em ordem cronológica, com vistas a garantir o tratamento isonômico aos credores, a transparência pública e o fomento ao controle social;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

**DO ESTABELECIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE
PAGAMENTOS**

Art. 1º. A presente Portaria institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, referente às obrigações de natureza contratual e onerosas assumidas junto a fornecedores de bens e serviços pelo Poder Legislativo do Município de Mucurici, em cumprimento às Leis Federais nº 8.666/1993, nº 14.133/2021, nº 10.520/2002 e nº 4.320/1964.

§ 1º. Todos os setores administrativos incumbidos de gerir obrigações de natureza contratual e onerosa deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamento nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

toda e qualquer obrigação assumida pela Câmara Municipal de Mucurici junto a fornecedores de bens e serviços.

Art. 2º. A ordem cronológica de pagamento se dará de acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte sequência:

- I - por fonte de recursos;
- II - por data do registro contábil na liquidação da despesa em sistema informatizado, de acordo com o artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação da despesa.

Art. 4º. O Poder Legislativo do Município de Mucurici manterá lista consolidada de credores, classificada por fonte diferenciada de recursos e ordenadas pela ordem cronológica da data do registro contábil da liquidação, estabelecida mediante a apresentação de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança e demais documentos exigidos no contrato, a serem confirmados no registro contábil da liquidação de despesa.

Art. 5º. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança, após ateste realizado pelo fiscal responsável pelo acompanhamento da execução da despesa, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa, deverão ser recebidos pelos Gestores identificados no contrato, que ficarão responsáveis pelo encaminhamento do respectivo documento para lançamento no sistema de compras, licitações e administração de materiais.

Parágrafo único. Caso toda a documentação exigida para efetivação do registro contábil da liquidação não estiver de acordo com o caput deste artigo, o processo retornará ao setor demandante para os devidos ajustes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

CAPÍTULO II

DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 6º. Respeitada a ordem de chegada dos processos no Departamento de Administração e Finanças/ Departamento de Contabilidade, será realizada a liquidação contábil da despesa, conforme o artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º. A liquidação não será efetuada, até que seja(m):

- a) efetuada a entrega, por parte do fornecedor, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;
- b) sanadas as pendências relativas à execução do contrato.

§ 2º. Regularizada qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação, o processo retorna para emissão da liquidação da despesa em sistema informatizado.

Art. 7º. O fiscal do contrato adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual, e ao final atestará a despesa na nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

Art. 8º. O contratado que, no momento do pagamento de medição, excepcionalmente, não apresentar os documentos exigidos nos termos da Lei vigente, será notificado para que no prazo de até 30 dias regularize a situação, sob pena de rescisão do contrato e demais sanções administrativas.

Parágrafo único. Não sendo regularizada a situação após o 30º dia, o ordenador de despesas poderá autorizar a realização do pagamento, devendo, analisado o interesse público, proceder à rescisão contratual, sem prejuízo das garantias constitucionais à ampla defesa e ao contraditório e da aplicação das sanções



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

cabíveis para os casos de descumprimento contratual, inclusive multa, nos termos da Lei vigente.

Art. 9º. Nos casos em que a interrupção dos serviços ocasionar graves danos às atividades essenciais do Legislativo, o que deverá ser atestado/justificado pelo Ordenador da despesa no bojo do processo administrativo, o prazo que trata o artigo 8º poderá ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO III

**DA SUSPENSÃO E REPOSIÇÃO NA ORDEM CRONOLÓGICA DE
EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

Art. 10º. É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situação extraordinária, observadas as exigências do artigo 9º desta Portaria, tais como as circunstâncias arroladas a seguir:

- I - para evitar a interrupção e/ou restauração dos serviços ou atividades essenciais, aplicando ao Legislativo, no que couber, as hipóteses elencadas no artigo 10 da Lei Federal nº 7.783/89 (Lei de Greve);
- II - para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos;
- III - para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação a pagar;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

IV - perda da regularidade fiscal após a liquidação da despesa e antes da realização do pagamento.

Parágrafo único. Ocorrendo as situações previstas nos incisos II, III e IV deste artigo, o credor será reposicionado na lista classificatória de credores a partir da sua regularização.

Art. 11º. Qualquer pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, conforme as hipóteses arroladas no artigo 10, será precedido da publicação em imprensa oficial eletrônica, devendo conter as relevantes razões de interesse público e a justificativa prévia elaborada pela autoridade competente, ou seja, pelo ordenador de despesa.

Parágrafo único: A publicação das exigências do caput, além de ser juntada ao processo de pagamento, deverá ser inserida, como anexo em PDF, no Sistema de Pagamentos do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE E DA IMPUGNAÇÃO DAS LISTAS CLASSIFICATÓRIAS

Art. 12º. A lista de credores, contendo a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, serão divulgadas no Portal do Legislativo Municipal, possibilitando o amplo acesso público.

§ 1º A lista deverá conter o nome da Unidade Gestora, a fonte de recursos, o número sequencial da ordem cronológica de pagamento, o nome do credor, CNPJ/CPF e o valor a pagar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

§ 2º Em caso da suspensão de algum credor da lista de credores, será publicada "Lista de Suspensão de Credores", devendo constar na mesma o nome da Unidade Gestora, a fonte de recursos, o nome do credor, o CNPJ/CPF, a data da suspensão da lista, o valor a pagar e o motivo da suspensão.

§ 3º Após sanado o motivo que ensejou a suspensão, o credor será novamente inserido nas listas descritas no §1º, após observadas as regras do parágrafo único do artigo 10 desta Portaria.

CAPÍTULO V
DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 13º. Os procedimentos a serem adotados devem garantir o acesso irrestrito e a qualquer tempo à lista das exigibilidades das obrigações financeiras, a qual conterá, no mínimo:

- I - identificação da fonte de recurso;
- II - número e data do registro contábil da liquidação em sistema informatizado;
- III - nome e CPF/CNPJ do credor;
- IV - valor;
- V - informação acerca de eventual inobservância da ordem cronológica, nos termos do artigo 5º.

Art. 14º. Nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, fica assegurada a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações sobre a ordem cronológica de pagamentos, acerca da execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Mucurici, em meios eletrônicos de acesso público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

Art. 15º. Não se sujeitarão ao disposto nesta Portaria os pagamentos decorrentes de:

- I - suprimientos de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II - subsídio, remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;
- III - obrigações tributárias, patronais e previdenciárias;
- IV - sentenças e decisões judiciais ou notificação do órgão de controle externo — Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- V - folha de pagamento dos servidores, seus encargos, consignações e bolsa estágio;
- VI - dívida fundada;
- VII - concessionárias de serviços públicos de água, energia elétrica, telefonia e correios;
- VIII - auxílio transporte e auxílio alimentação;
- IX - despesas provenientes de créditos extraordinários e extraorçamentários;
- X - transferências que se fundamentam no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000;
- XI - demais despesas que não estejam regidas pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

Art. 16º. Os titulares integrantes da estrutura organizacional do Legislativo Municipal se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 17º. As liquidações e pagamentos obedecerão aos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais que originaram os créditos.

Art. 18º. A não observância das condições e procedimentos estabelecidos nesta Portaria constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os servidores e agentes que procederem indevidamente à imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 19º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mucurici – ES
Em, 28 de março de 2022.


ROMÁRIO ALVES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Mucurici-ES